

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.457 /2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA
OBSTÉTRICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no calendário oficial do Município de Muriaé, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão à campanha nacional de conscientização e combate à violência contra a mulher, especialmente no que se refere à garantia dos direitos das mulheres no contexto da gestação, parto e pós-parto.

Art. 2º- A Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica tem como objetivo promover ações estratégicas de informação, prevenção e enfrentamento da violência obstétrica, abrangendo todos os pontos de assistência à saúde no âmbito do Município de Muriaé, incluídos os serviços públicos e privados.

Art. 3º- Considera-se violência obstétrica todo ato, comissivo ou omissivo, praticado por profissional da saúde, integrante da equipe hospitalar ou por terceiros, que, no contexto do atendimento pré-natal, trabalho de parto, parto, abortamento ou puerpério, viole os direitos da gestante, parturiente ou puérpera, contrariando normas técnicas, éticas ou regulamentares, e que resulte em ofensa de natureza verbal, física, moral, psicológica ou sexual.

Art. 4º- Para fins desta Lei, configuram-se como formas de violência obstétrica, entre outras:

I – Deixar de aplicar anestesia sem justificativa técnica;
II – Demorar injustificadamente a alojar a puérpera em seu leito;
III – Impedir a mulher de se comunicar pessoalmente ou por meio de telefone;
IV – Impedir a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, abortamento e pós-parto;

V – Impedir o alojamento conjunto e a amamentação por livre demanda, salvo indicação clínica;

VI – Impedir o livre acesso do outro genitor à puérpera e ao recém-nascido;

VII – Induzir a gestante ou parturiente a optar por tipo de parto sem base em evidências ou sem devida informação;

VIII – Ironizar ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico;

IX – Ironizar ou recriminar a parturiente por comportamentos como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

X – Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XI – Não informar sobre direitos reprodutivos e métodos contraceptivos;

XII – Não responder a queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou puérpera;

XIII – Promover transferência da gestante sem confirmação de vaga e garantia de atendimento adequado;

XIV – Realizar episiotomia de forma indiscriminada;

XV – Realizar procedimentos sem permissão ou explicação acessível à paciente;

XVI – Recusar atendimento ao parto;

- XVII – Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes em desacordo com normas regulamentadoras;
- XVIII – Submeter mulher ou recém-nascido a procedimentos apenas com fins de treinamento de estudantes;
- XIX – Submeter o recém-nascido a procedimentos antes do contato pele a pele com a mãe e do aleitamento;
- XX – Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal;
- XXI – Tratar a mulher de forma inferior, utilizando comandos e nomes infantilizados ou diminutivos.

Art. 5º- A Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica tem como objetivos:

- I – Ampliar a participação da sociedade civil e de organizações de mulheres no monitoramento e combate à violência obstétrica;
- II – Empoderar as mulheres, garantindo o acesso à informação e aos seus direitos;
- III – Fortalecer redes de apoio às gestantes, parturientes e puérperas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Incentivar a criação e o fortalecimento de canais de escuta, acolhimento e denúncia de casos de violência obstétrica;
- V – Informar a população sobre a violência obstétrica e seus impactos;
- VI – Promover a inclusão de temas relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos nas políticas públicas municipais de saúde, educação e direitos humanos;
- VII – Promover o debate sobre o parto humanizado e respeitoso;
- VIII – Sensibilizar profissionais de saúde para práticas de atendimento humanizado.

Art. 6º- Para a realização da Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica, o Poder Executivo, por meio das unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, promoverá ações educativas, informativas e preventivas durante a semana instituída, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Campanhas educativas e de conscientização, com foco na prevenção e no combate à violência obstétrica, realizadas em espaços públicos e nas redes sociais;
- II – Palestras, oficinas, workshops e eventos públicos voltados para profissionais de saúde e para a comunidade em geral;
- III – Rodas de conversa e outras atividades de sensibilização sobre os direitos das gestantes e boas práticas no atendimento obstétrico;
- IV – Distribuição de materiais informativos acessíveis e de fácil compreensão sobre os direitos das gestantes e os mecanismos de denúncia;
- V – Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para ampliar o alcance das ações;
- VI – Outras iniciativas que contribuam para o enfrentamento da violência obstétrica e a promoção de um parto seguro e respeitoso.

Art. 7º- Os hospitais, unidades de saúde e demais pontos de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), aos quais a gestante tiver acesso, deverão divulgar, de forma clara e visível, todos os canais disponíveis para denúncias de violências obstétricas sofridas, assegurando que:

- I – Os canais de denúncia sejam acessíveis por diferentes plataformas, incluindo telefone, aplicativos de mensagens e site oficial do Município;
- II – Seja garantido o sigilo das informações prestadas, respeitando-se a privacidade e a integridade da vítima;
- III – As denúncias recebidas sejam encaminhadas a uma comissão municipal especializada em violência obstétrica,

responsável por apurar os fatos, elaborar relatórios periódicos e encaminhá-los às autoridades competentes para as devidas providências.

Art. 8º- O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outras formas de parceria com instituições públicas e privadas para garantir a efetiva implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:7814D037

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/09/2025. Edição 4116

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>